



# Código de Ética

(Código adotado na reunião anual da ILTA em março de 2000 em Vancouver, Canadá)  
(Pequenos ajustes a este código foram aprovados pelo Comitê Executivo da ILTA em janeiro de 2018)

Este, o primeiro Código de Ética elaborado pela *International Language Testing Association* (ILTA), é um conjunto de princípios que se apoiam na filosofia moral e servem de guia para boas condutas profissionais. Não é um estatuto nem um regimento, e não apresenta diretrizes de prática, mas pretende oferecer referenciais de condutas éticas adequadas a serem adotadas por todos aqueles que avaliam línguas. Este Código está associado a um conjunto de Diretrizes de Prática (disponíveis no *site* da ILTA). O Código de Ética se baseia em uma combinação de princípios de beneficência, não-maleficência, justiça, respeito pela autonomia e pela sociedade civil.

Este Código de Ética identifica 9 princípios fundamentais, que são detalhados em uma série de notas que esclarecem, de forma geral, a natureza dos princípios; eles prescrevem o que os membros da ILTA devem ou não fazer, como devem se comportar ou a o que devem aspirar enquanto profissionais; e identificam as dificuldades e exceções inerentes à aplicação dos princípios. As notas detalham de forma mais aprofundada as sanções do Código, deixando claro que seu não cumprimento pode resultar em sérias penalidades, tais como o cancelamento da afiliação por recomendação do Comitê de Ética da ILTA. Embora este Código derive de outros códigos de ética similares (se estendendo através da história), ele não pretende ser um reflexo dos valores culturais e sociais em constante mudança ao redor do mundo, e por essa razão, deve ser interpretado pelos profissionais da avaliação em conjunto com as Diretrizes de Prática a ele associadas.

Todos os códigos profissionais devem informar a consciência e o julgamento profissionais. Este Código de Ética da ILTA não isenta os profissionais da avaliação das obrigações e responsabilidades imputadas a eles por outros Códigos aos quais se filiam, ou dos seus deveres postos pelos códigos legais a que estão sujeitos, tanto nacional quanto internacionalmente.

Os profissionais da avaliação são agentes morais independentes e eventualmente podem ter posturas morais pessoais que conflitam com a participação em determinados procedimentos. Eles estão moralmente autorizados a se recusarem a participar de procedimentos que violem suas crenças morais pessoais. Os profissionais da avaliação que aceitarem postos de trabalho em que antevejam que serão chamados a se envolverem em situações que se opõem aos seus princípios têm a responsabilidade de informar tal fato a seu (potencial) empregador. Empregadores e colegas

têm a responsabilidade de assegurar que tais profissionais da avaliação não sejam discriminados em seus locais de trabalho.

O Código de Ética é exemplificado pelas Diretrizes para Prática (disponíveis no *site* da ILTA). Enquanto o Código de Ética concentra-se nas questões morais e nos ideais da profissão, as Diretrizes de Prática identificam os requisitos mínimos para prática na profissão e se concentram no esclarecimento da má conduta profissional e na conduta não profissional.

Tanto o Código de Ética quanto as Diretrizes de Prática precisam estar em consonância com as necessidades e mudanças da profissão e, com o tempo, estes documentos precisarão ser revistos para corresponderem às mudanças na avaliação de línguas e na sociedade.

### **Princípio 1**

Os profissionais da avaliação devem ter respeito pela humanidade e dignidade de cada um dos seus examinandos. Devem ter com eles a melhor consideração profissional possível e respeitar as necessidades, os valores e as culturas de todas as pessoas na prestação de seus serviços de avaliação de línguas.

#### **Nota**

- Os profissionais da avaliação não devem discriminar nem explorar seus examinandos com relação a idade, gênero, raça, etnia, orientação sexual, bagagem linguística, credo, afinidades políticas ou religião, nem impor conscientemente seus próprios valores (por exemplo, valores sociais, espirituais, políticos e ideológicos), à medida que estejam cientes disso.
- Os profissionais da avaliação nunca devem explorar seus clientes nem tentar influenciá-los de formas não relacionadas aos objetivos do serviço sendo prestado ou da pesquisa que estejam desenvolvendo.
- Relacionamentos sexuais entre profissionais da avaliação e seus examinandos são sempre antiéticos.
- O ensino e a pesquisa na área de avaliação de línguas envolvendo o uso de examinandos (incluindo alunos) requer seu consentimento; também requer respeito pela sua dignidade e privacidade. Os envolvidos devem ser informados que uma eventual recusa em participar não afetará a qualidade do serviço do profissional da avaliação (no ensino, na pesquisa no desenvolvimento, na administração). O uso de todas as formas de mídia (impressa, eletrônica, audiovisual) envolvendo os examinandos requer consentimento informado antes da sua utilização para fins secundários.
- Os profissionais da avaliação devem se esforçar para comunicar as informações que produzem a todas as partes relevantes da forma mais significativa possível.

- Onde for possível, os examinandos devem ser consultados sobre todos os assuntos relativos aos seus interesses.

## **Princípio 2**

Os profissionais da avaliação devem manter a confidencialidade de todas as informações obtidas por meio da sua função profissional sobre seus examinandos e devem utilizar seu discernimento profissional ao compartilhar tais informações.

### **Nota**

- Em face da ampla utilização de reproduções e materiais fotocopiados, registros computadorizados de testes e bancos de dados, maior demanda por prestação de contas de várias fontes e a natureza pessoal da informação obtida dos examinandos, os profissionais da avaliação são obrigados a respeitar o direito dos examinandos à confidencialidade e a salvaguardar todas as informações associadas à relação examinador-examinando.
- A confidencialidade pode não ser absoluta, especialmente em casos em que os registros se referem a alunos que estejam concorrendo a vagas ou nomeações. Deve-se manter um cuidadoso equilíbrio entre a preservação da confidencialidade como um aspecto fundamental do dever profissional do profissional da avaliação e a responsabilidade mais ampla que esse profissional tem com a sociedade.
- De forma semelhante, em casos apropriados, os colegas de trabalho do profissional da avaliação também têm o direito de ter acesso aos dados dos examinandos que não estejam sob sua responsabilidade a fim de aprimorar o serviço que a profissão oferece. Em tais casos, aqueles a quem o acesso aos dados é permitido devem concordar em manter a confidencialidade.
- Os dados sobre o examinando provenientes de fontes alheias a ele próprio (por exemplo, de seus professores) estão sujeitos aos mesmos princípios de confidencialidade.
- Há a possibilidade de haver requisitos legais relativos à divulgação dos dados, por exemplo, quando o profissional da avaliação é convocado para ser testemunha especializada em uma corte ou tribunal. Em tais circunstâncias, esse profissional está liberado do seu dever profissional com a confidencialidade.

## **Princípio 3**

Os profissionais da avaliação devem aderir a todos os princípios éticos relevantes que integram as regulamentações nacionais e internacionais quando estiverem envolvidos com quaisquer estudos, experimentos, tratamentos ou outras atividades de pesquisa.

## Nota

- O progresso da avaliação de línguas depende de pesquisas, que necessariamente envolvem a participação de pessoas. Essas pesquisas devem estar em conformidade com os princípios aceitos de forma geral para investigações acadêmicas, basear-se em um conhecimento amplo da literatura profissional, e ser planejadas e executadas de acordo com os padrões mais rigorosos.
- Toda pesquisa deve ser justificada; ou seja, deve-se esperar que os estudos propostos forneçam respostas às questões apresentadas.
- Os direitos humanos dos participantes da pesquisa devem sempre preceder aos interesses da ciência ou da sociedade.
- Onde houver possíveis incômodos ou riscos para o participante da pesquisa, os benefícios dessa pesquisa devem ser levados em consideração mas não devem ser utilizados isoladamente para justificar tais incômodos ou riscos. Se ocorrerem efeitos prejudiciais imprevisíveis, a pesquisa sempre deve ser interrompida ou modificada.
- Um Comitê de Ética independente deve avaliar todas as propostas de pesquisa a fim de assegurar que os estudos estejam de acordo com os mais rigorosos padrões científicos e éticos.
- As informações relevantes sobre os objetivos, os métodos, os riscos e os incômodos da pesquisa devem ser fornecidas ao participante com antecedência. As informações devem ser apresentadas de forma a serem plenamente compreendidas. O consentimento deve ser livre, sem pressão, coerção ou constrangimento.
- O participante deve ser livre para recusar-se a participar ou retirar-se da pesquisa a qualquer momento antes da publicação dos resultados da pesquisa. Tal recusa não deve comprometer o tratamento dado ao participante.
- Atenção especial deve ser dada à obtenção de consentimento prévio no caso de participantes que estejam em relações de dependência (por exemplo, estudantes, idosos, alunos, ou pessoas cuja proficiência seja limitada).
- No caso de menores de idade, o consentimento deve ser obtido de um dos pais ou responsáveis, e também da criança se ela tiver maturidade e compreensão suficientes.
- As informações confidenciais obtidas na pesquisa não devem ser utilizadas para propósitos que não sejam aqueles especificados no protocolo de pesquisa aprovado.
- A publicação dos resultados da pesquisa deve ser verdadeira e correta.
- A publicação dos relatórios de pesquisa deve ocultar a identificação dos participantes envolvidos.

#### **Princípio 4**

Os profissionais da avaliação não devem, dentro das suas possibilidades, permitir a má utilização dos seus conhecimentos ou das suas habilidades profissionais.

##### **Nota**

- Os profissionais da avaliação não devem, conscientemente, utilizar seus conhecimentos ou suas habilidades profissionais para propósitos prejudiciais aos interesses dos examinandos. Quando o desdobramento da intervenção do avaliador não se dá diretamente em benefício dos examinandos (por exemplo quando se solicita que eles atuem como participantes em um experimento para um teste de proficiência elaborado para uma outra situação), a natureza de tal participação deve estar absolutamente clara para os participantes.
- A não conformidade com os valores morais, religiosos, etc. prevalecentes na sociedade, ou a condição de imigrante não bem-vindo, não deve ser fator determinante na avaliação da habilidade linguística.
- Sejam quais forem as circunstâncias legais, os profissionais da avaliação não devem participar, seja direta ou indiretamente, de práticas de tortura ou outras formas de punição cruel, desumana ou degradante (ver Declaração de Tóquio 1975).

#### **Princípio 5**

Os profissionais da avaliação devem continuar a desenvolver seu conhecimento profissional, compartilhando esse conhecimento com colegas e outros profissionais da área de línguas/linguagem.

##### **Nota**

- A aprendizagem continuada e o desenvolvimento do conhecimento são fundamentais para o desempenho profissional; a não atenção a essas questões constitui um desserviço aos examinandos.
- Os profissionais da avaliação devem fazer uso de vários métodos de educação continuada disponíveis a eles. Tais métodos podem envolver participação em cursos ou conferências, bem como a leitura regular de publicações profissionais relevantes.
- Os profissionais da avaliação devem considerar a oportunidade de interagir com colegas e outros profissionais da língua(gem) relevantes como um meio importante de desenvolver seus conhecimentos profissionais.
- Os profissionais da avaliação devem compartilhar novos conhecimentos com colegas por meio de publicações em periódicos profissionais reconhecidos ou em eventos.
- Espera-se que os profissionais da avaliação contribuam para a educação e o desenvolvimento de profissionais da avaliação que estejam em treinamento e para a elaboração de diretrizes para os requisitos basilares desse treinamento.
- Os profissionais da avaliação devem estar preparados para contribuir para a educação de estudantes em outras profissões relacionadas à língua(gem).

## **Princípio 6**

Os profissionais da avaliação devem compartilhar a responsabilidade de preservar a integridade da profissão.

### **Nota**

- Os profissionais da avaliação devem promover e aprimorar a integridade da sua profissão fomentando sentimentos de confiança e responsabilidade mútuas entre os colegas. No caso de diferenças de opiniões, os pontos de vista devem ser expressos com franqueza e respeito, e não com deprecição mútua.
- Os profissionais da avaliação desenvolvem e praticam normas em nome da sociedade. Sendo assim, ocupam posição privilegiada que acarreta a obrigação de manter padrões pessoais e morais apropriados à sua prática profissional, e com relação aos aspectos da sua vida pessoal que podem ter algum reflexo na integridade dessa prática.
- Os profissionais da avaliação que tiverem ciência de alguma conduta não profissional por parte de algum(a) colega devem tomar atitudes apropriadas, por exemplo um relatório às autoridades competentes.
- O desrespeito a este Código de Ética será considerado com a maior seriedade e poderá acarretar penalidades severas, inclusive a suspensão da filiação à ILTA.

## **Princípio 7**

Os profissionais da avaliação, nas suas funções sociais, devem empenhar-se para aprimorar a qualidade dos serviços de ensino e avaliação de línguas, promover a destinação justa desses serviços e contribuir para a educação da sociedade com respeito à aprendizagem de línguas e à proficiência linguística.

### **Nota**

- Os profissionais da avaliação têm o dever específico de promover o aprimoramento da prestação e dos serviços em avaliação de línguas, uma vez que muitos dos seus examinandos são desfavorecidos socialmente e carecem de poder devido à sua condição de falantes não-nativos.
- Em virtude do seu conhecimento e experiência, os profissionais da avaliação devem estar preparados para assessorar os responsáveis pela prestação de serviços de avaliação de línguas.
- Os profissionais da avaliação devem estar preparados para atuar como defensores e se unir a outros para assegurar que os examinandos tenham, à sua disposição, os melhores serviços possíveis de avaliação de línguas.
- Os profissionais da avaliação devem estar preparados para trabalhar com organizações oficiais, voluntárias, comerciais e de consultoria que tenham o papel de prestar serviços de avaliação de línguas.
- Os profissionais da avaliação devem tomar medidas adequadas se, por razões de restrição orçamentária ou quaisquer outras razões, os serviços estejam aquém do padrão mínimo aceitável. Excepcionalmente, os profissionais da avaliação podem ter que se dissociar de tais serviços desde que tal atitude não seja prejudicial aos seus examinandos.

- Os profissionais da avaliação devem estar preparados para interpretar e disseminar informações científicas relevantes e pontos de vista profissionais consagrados da área de avaliação de línguas à sociedade. Ao fazê-lo, os profissionais da avaliação devem deixar claro sua posição, se for o caso, como porta-voz de uma organização profissional reconhecida. Eles também devem indicar se os pontos de vista expressos forem contrários aos defendidos de forma geral.
- É aceitável que os profissionais da avaliação façam contribuições cientificamente embasadas a debates públicos sobre questões sociopolíticas delicadas como raça, desfavorecimento social e educação infantil.
- Os profissionais da avaliação devem estabelecer diferenças entre seu papel como educadores com base em seus conhecimentos profissionais e seu papel como cidadãos.
- Ao cumprir com seus deveres neste princípio, os profissionais da avaliação devem ter cuidado em evitar a autopromoção e a depreciação dos(as) colegas.
- Os profissionais da avaliação devem deixar claro que não alegam (nem são vistos como alegando) que somente eles possuem todo o conhecimento relevante.

### **Princípio 8**

Os profissionais da avaliação devem ser conscientes das suas obrigações com a sociedade em que trabalham, ao mesmo tempo em que devem reconhecer que tais obrigações podem ocasionalmente entrar em conflito com suas responsabilidades com relação aos examinandos e a outros agentes envolvidos.

#### **Nota**

- Quando os resultados de um teste são uma demanda de alguma instituição (departamentos governamentais, organizações profissionais, universidades, escolas, empresas), os profissionais da avaliação têm a obrigação de reportar tais resultados de forma precisa, mesmo que sejam desagradáveis aos examinandos ou a outros agentes envolvidos (famílias, potenciais empregadores, etc.).
- Como membros da sociedade em que trabalham, os profissionais da avaliação devem reconhecer suas obrigações com respeito às exigências relacionadas à avaliação daquela sociedade, mesmo quando não concordem com tais exigências. Quando sua discordância for forte o suficiente para ser considerada uma objeção de consciência, eles devem ter o direito de suspender seus serviços profissionais.

### **Princípio 9**

Os profissionais da avaliação devem considerar regularmente os efeitos potenciais, tanto a longo quanto a curto prazo, sobre todos os agentes envolvidos em seus projetos, reservando-se o direito de descontinuar seus serviços profissionais por questão de consciência.

#### **Nota**

- Enquanto profissionais, os profissionais da avaliação têm a responsabilidade de avaliar as consequências éticas dos projetos a eles submetidos. Embora não possam considerar todas

as possíveis eventualidades, devem proceder a uma análise abrangente das possíveis consequências e, no caso de tais consequências serem, na sua visão, inaceitáveis profissionalmente, devem suspender seus serviços. Em tais casos, os profissionais da avaliação devem, por via de regra, consultar seus colegas profissionais para determinar se sua visão é ou não compartilhada por eles, sempre se reservando o direito de, na eventualidade dos colegas possuírem diferentes pontos de vista, se pronunciar individualmente por questão de consciência.

© Copyright ILTA

*Tradução em português do Brasil/Brazilian Portuguese translation, 2018:*

tradutora/translator: Gladys Quevedo-Camargo (UnB - University of Brasília, Brazil)

revisor(a)/reviewers: Douglas Altamiro Consolo (UNESP - State University of Sao Paulo, Brazil),  
Fabiana MacMillan (Rosetta Stone, Inc., United States)